



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

SUMÁRIO

PÁGINA

DECRETO Nº 1.486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	1
DECRETO Nº 1.487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	2

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 1.486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, PARA O BIÊNIO 2018 – 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o estabelecimento na Lei Municipal nº 318 de 20 de maio de 2004 e de demais dispositivos legais pertinentes à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o biênio 2018/2020, que passa a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES:

Associação Batista Educacional e Pesquisa ELCHADAY (ABEPES)

Titular: Carlos Magno Estanislau
Suplente: Joalbo de Oliveira Brandão

Associação de amigos da Pastoral da Criança (AAPC)

Titular: Cilene Pereira da Silva
Suplente: Elves Soares Meira

Profissionais da Área de Saúde Promovendo Ações Sociais (ONG PASPAS)

Titular: Aurilene Alves da Silva
Suplente: Alex Fernandes de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Teixeira de Freitas

Titular: Benícia Ressurreição de Freitas
Suplente: Maria Aparecida Berto Santos

Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Comunidade de Arara

Titular: Robério Rocha Pacheco
Suplente: Reginaldo da Anunciação Pereira

Associação de Produtores da Comunidade de São Sebastião

Titular: Vanuilson José Zanardo
Suplente: Antonio Carlos Virgílio Levino

Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas

Titular: Maria das Graças Pereira dos Santos Penha
Suplente: Ismênia Aguiar da Cruz Moreira

SUPLENTES:

Lar dos Idosos São Francisco de Assis

Titular: Edival Cardoso de Sá
Suplente: Manoel Oliveira

Centro Espírita Nosso Lar

Titular: Elisa Letícia Baltazar
Suplente: Maria Tânia Dias de Souza

Grupo de Apoio a Pacientes Oncológicos-GAPO

Titular: Lauro Carvalho Negreiro
Suplente: Célia Mitore Tokushige

Associação Asas da Esperança e Liberdade – ASELIAS

Titular: Maria da Glória Ferreira Santos
Suplente: Maria de Lurdes Sales

Associação de Pequenos Produtores do Córrego do Mutum

Titular: Rita de Cássia Silva Soares Vette
Suplente: Elisete Soares Resena

Associação de Pequenos Produtores da Comunidade de Menino Jesus

Titular: Cleriston Xavier Gomes

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

Suplente: José Emídio Correia dos Santos

Pastoral da Caridade da Comunidade São Pedro

Titular: Jovelino de Souza Andrade

Suplente:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria municipal de Agricultura

Titular: Dorivaldo de Almeida Neves

Suplente: Katiane Rosa de Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Roseane Aguiar

Suplente: Jaqueline Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lucas Lindolfo Nascimento Cruz

Suplente: Rogério Braga de Azevedo Filho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Zenilda de Jesus Neves

Suplente: Nelson Carvalho

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 19 de Dezembro de 2017

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA, E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 318, de 20 de maio de 2004, e de demais dispositivos legais pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA,

criado na forma da Lei Municipal nº 318, de 20 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que o referido Conselho Municipal carece de regimento básico para sua funcionalidade, portanto, de um Regimento Interno;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 318, de 20 de maio de 2004, que passa a ter as seguintes previsões:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Teixeira de Freitas – COMSEA tem como objetivo geral propor políticas públicas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante direito de cada cidadão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Teixeira de Freitas – COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do direito humano à alimentação;
- II. Integração das ações dos poderes públicos estaduais e municipais, com as entidades representativas da sociedade civil e poder Público.
- III. Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e acompanhadas pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao COMSEA:

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

- I. Propor, levantar e acompanhar ações do governo estadual na área da segurança alimentar e nutricional;
- II. Articular com áreas do governo estadual, municipal e sociedade civil organizada para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito municipal, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como: o combate à desnutrição materno infantil e juvenil, o apoio à agricultura familiar e apoio na qualidade de vida do cidadão Teixeirense que se encontra em situação de Insegurança Alimentar;
- III. Formular e acompanhar o Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da opinião pública, com vistas a união de esforços;
- VI. Estimular e incentivar a sociedade civil e poder público a manter estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritária, no âmbito da Política municipal e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- VII. Incentivar a capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias, respeitando a cultura local;
- VIII. Incentivar a realização e solicitar aos órgãos competentes, diagnósticos e pesquisas sobre a situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;
- IX. Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate a fome, à miséria e à exclusão social;
- XI - Solicitar aos órgãos e instituições públicas e privadas, informações sobre programas e projetos em andamento acompanhados pelo COMSEA;
- XII - Desenvolver outras atividades propostas pelo poder executivo do município relacionado aos seus objetivos;
- XIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMSEA.
- XIV - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e com as Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CISAN), a Conferência Municipal de

- Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- XV - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
 - XVI - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
 - XVII - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
 - XVIII - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XIX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XX - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
 - XXI - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo 1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Parágrafo 2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

exercer a Presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 318, de 20 de Maio de 2004.

Parágrafo 1º: A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

Poder público:

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo 2º: Os representantes do Poder Público deverão ser concursados e com formação específica que atenda à demanda, conforme necessidade do COMSEA, sendo sugerida a indicação de Assistentes Sociais para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Nutricionistas para representar a Secretaria Municipal de Educação; Técnicos da Vigilância Sanitária para representar a Secretaria Municipal de Saúde; e Técnicos Agrícolas ou Agrônomo para representar a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo 3º: Os representantes da sociedade civil e iniciativa privada serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sociedade civil e iniciativa privada:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associações de classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- d) Movimentos populares organizados;
- e) Associações comunitárias; e,
- f) Organizações não governamentais;

Parágrafo 4º: As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo 5º: Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para

um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução.

Parágrafo 6º: Os membros do COMSEA não serão remunerados e a participação do Conselho será considerada função pública relevante.

Parágrafo 7º: O Presidente e o Secretário do COMSEA serão escolhidos, entre os conselheiros presentes, por maioria simples do plenário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos.

Parágrafo 8º: Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo 9º: A ausência às reuniões plenárias consecutivas devem ser justificadas em comunicação a presidência com antecedência de no mínimo dois dias, ou três dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo 10: A ausência às reuniões plenárias consecutivas sem justificativa afastará automaticamente o conselheiro e seu suplente, estando a cargo da organização a indicação de novos membros.

Parágrafo 11: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo 12: Ocorrendo vagas antes da conclusão do mandato de conselheiros, titular e do suplente, a nomeação dos substitutos far-se-á para completar o mandato, obedecidas as normas e legislação vigentes.

Parágrafo 13: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo 14: O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- III – Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – COMDECA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

IV – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V – Assessoria especial do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 7º O processo de eleição para presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, far-se-á por indicação de 04 (quatro) nomes por todos os conselheiros presentes.

Art. 8º O primeiro nome mais indicado será o de presidente do conselho, o 2º de vice-presidente, o terceiro de 1º secretário e o 2º de segundo secretário.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O COMSEA terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Câmaras Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho;

Art. 10 - O COMSEA realizará reuniões ordinárias mensais ou trimestralmente, ou conforme a necessidade do Conselho, por convocação do Presidente, e reuniões extraordinárias por convocação do Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º: As convocações para as reuniões do COMSEA serão publicadas em Diário Oficial do Município, podendo ser acompanhadas por qualquer cidadão.

Parágrafo 2º: O quorum mínimo para a realização das reuniões do COMSEA é da metade mais um conselheiro.

Parágrafo 3º: A plenária do COMSEA deve sempre buscar suas decisões consensualmente, encaminhando suas deliberações ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º: Quando não houver consenso, as decisões do COMSEA serão tomadas por maioria de conselheiros presentes às reuniões.

Art. 11 - Das reuniões do COMSEA serão lavradas Atas, devendo constar data, hora e local

de sua realização, pauta e resumo das discussões.

Parágrafo 1º: Na discussão da ata da reunião anterior os conselheiros poderão indicar emendas oralmente ou por escrito.

Parágrafo 2º Concluída a discussão a Ata Serpa deverá ser posta em votação e os destaques discutidos e votados a seguir.

Art. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por meio de publicação de Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser posteriormente alterado a qualquer momento, desde que aprovado por unanimidade, em reunião plenária do COMSEA.

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – Compete aos Conselheiros:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme ocaso;
- II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Propor Grupos de Trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
- IV. Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência, ou até três dias após a reunião;
- V. Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões;
- VI. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 14 – Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz, quando presentes às reuniões de plenário.

Art. 15 – O conselheiro que não se fizer presente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente a representação, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 16 – O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 17 - Compete ao (à) Presidente:

- I. Representar externamente o COMSEA;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
- IV. Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário;
- V. Delegar representação desde que devidamente aprovado pelo plenário;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Instalar as Câmaras Temáticas Permanentes, empossando o coordenador demais membros, conforme deliberado em plenário;
- VIII. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.
- IX. Solicitar apresentação de resultados das câmaras temáticas permanentes e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos.
- X. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Art. 18 – A Vice-Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura, a quem compete:

- I. Assessorar o COMSEA Municipal.
- II. Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.

- III. Manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho.
- IV. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.
- V. Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VII. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- VIII. Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 19 – Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- I. Substituir o presidente ou vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Coordenar as sessões plenárias do COMSEA e, juntamente com o presidente, manter contatos com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- III. Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão;
- IV. Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados e informações sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
- V. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente.
- VI. Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

- informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- VII. Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- VIII. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.
- IX. Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.
- X. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Geral contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 20 – Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. Dar suporte técnico às atividades do COMSEA;
- II. Acompanhar as ações do COMSEA sob os aspectos técnicos e institucionais, elaborando relatórios, planilhas e documentações;
- III. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do COMSEA;
- IV. Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais, observando as diretrizes do Plano Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21 – As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por representantes de órgãos e entidades do poder executivo do Município de Teixeira de Freitas bem como da sociedade civil, com assento no COMSEA.

Parágrafo 1º: Os conselheiros titulares do poder público e sociedade civil organizada poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte das Câmaras Temáticas podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

Parágrafo 2º: A indicação do poder público, a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo titular da pasta a qual pertence o servidor, devendo o mesmo ser liberado do trabalho, para participar das atividades da Câmara Temática, sem prejuízo para o servidor.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 22 – O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar as reuniões;
- II. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- III. Preparar e expedir as correspondências do COMSEA;
- IV. Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
- V. Promover a publicação das resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do plenário;
- VI. Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, com pauta prévia, para reuniões plenárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O presente Regimento só poderá ser modificado em reunião extraordinária do COMSEA com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 – Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de janeiro de 2018, Nº 2877 | Caderno 1

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 19 de Dezembro de 2017

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal